



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 427, de 30 de dezembro de 2004.

Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2005.

**O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## TÍTULO I Da Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos.

Parágrafo único – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integra este orçamento por meio de unidade supervisionada.

## TÍTULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CAPÍTULO I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais) e desdobrada em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$10.101.000,00 (dez milhões, cento e um mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), onde:
  - a) R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais) compreende receitas de saúde;



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

b) R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) compreende receitas de assistência social;

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## CAPÍTULO II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

- I - Orçamento fiscal: R\$ 8.711.000,00 (oito milhões, setecentos e onze mil reais);
- II - orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.389.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais), onde:

a) R\$ 1.770.000,00 (um milhão, setecentos e setenta mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 619.000,00 (seiscentos e dezenove mil reais) compreende despesas com assistência social;

Parágrafo único - R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais) das despesas fixadas no inciso II deste artigo serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

## CAPÍTULO III Da Distribuição da Despesa por Órgãos



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

**NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO**

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

#### CAPÍTULO IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005.

Art. 9º. Serão excluídos da base de cálculo, referida no *caput* do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - atender obrigações do sistema previdenciário;
- IV - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

**NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO**

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

### TÍTULO III

#### Das Disposições Gerais

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art.14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.

Art. 15. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

**NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO**

de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2005.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 30 de dezembro de 2004.

  
João Fehório Vaz Cavalcante  
Prefeito